(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 125

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Água e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pelo traçado da linha mestre do esgoto do Bairro da Raia.

§ Único - Os pedidos de isenção deverão estar instruidos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita à Prefeitura, e fôr o imóvel beneficiado de propriedade do concessionário.

§ Único - Si o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Art. 3º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Divida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaiam sôbre os imóveis beneficiados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de maio de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário Substituto da P.M.)